CMC - 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~015~~ 19 - DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração do *caput* dos arts. 1°, 2° e 3°, da Lei Complementar nº 361, de 05.10.2011.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que "Dispõe sobre alteração do *caput* do art. 1°, 2° e 3°, da Lei Complementar nº 361, de 05.10.2011".

A alteração se faz necessária para correção da carga horária devido as divergências encontradas em editais de concursos públicos e na Lei Complementar nº 02//92 com a praticada pelos servidores municipais.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 09/SET/2019 13:45 00000769

CMC - 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~015~~ - DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração do *caput* dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 361, de 05.10.2011.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º, da Lei Complementar nº 361, de 05.10.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de "COLETOR DE LIXO", referência 03, de provimento efetivo, carga horária de 40 horas semanais, requisito: alfabetizado."

Art. 2º - O *caput* do art. 2º, da Lei Complementar nº 361, de 05.10.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam criados 07 (sete) cargos de "MOTORISTA", referência 05, de provimento efetivo, carga horária de 40 horas semanais."

Art. 3º - O *caput* do art. 3º, da Lei Complementar nº 361, de 05.10.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de "TRATORISTA", referência: 05, de provimento efetivo, carga horária de 40 horas semanais."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 361 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de órgão e cargos públicos conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criados 06 (seis) cargos de "COLETOR DE LIXO", referência 03, de provimento efetivo, carga horária de 44 horas semanais, requisito: alfabetizado.

Parágrafo Único: As atribuições para preenchimento do referido cargo são: percorrer as ruas, seguindo roteiros preestabelecidos, recolhendo lixo, despejando-o em veículos especiais, contribuindo para a limpeza desses locais; recolher entulhos de construções colocados nas calçadas, transportando para os depósitos apropriados, para garantir a ordem e a limpeza das mesmas; zelar pela limpeza das áreas de lazer, parques e jardins, recolhendo o lixo amontoado ou acondicionado-o em latões, para manter os referidos locais em condições de higiene; respeitar o horário de trabalho, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 2º - Ficam criados 07 (sete) cargos de "MOTORISTA", referência 05, de provimento efetivo, carga horária de 44 horas semanais.

§ 1º - Os requisitos para preenchimento do referido cargo são:
I - 4ª série do ensino fundamental (1º grau);
II - Carteira Nacional de Habilitação Profissional Categoria "D";
II - experiência de 02 anos.

§ 2º - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de "MOTORISTA" são: inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do carter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento; manter a limpeza e lavagem do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso; transportar materiais de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos; efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas; recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento; dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais; operar equipamentos pesados e tratores diversos providos ou não de implementos; dirigir veículos transportando pessoas,

materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; cumprir escala de trabalho; verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; auxiliar o médico e ou paramédico em emergências na ambulância; providenciar reposição de materiais médico-hospitalares utilizados na ambulância conforme solicitado; informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional; operar equipamentos pesados, tratores e caminhões com equipamentos acoplados ou não e executar sua manutenção periódica; registrar os serviços executados pela máquina/equipamento; abastecer os dispositivos da máquina com produtos necessários às operações agrícolas; controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões; zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; respeitar o horário de trabalho; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Artigo 3° - Ficam criados 04 (quatro) cargos de "TRATORISTA", referência: 05, de provimento efetivo, carga horária de 44 horas semanais.

§ 1° - Os requisitos para o preenchimento do referido cargo são:
I - 4ª série do 1° grau;
II - Carteira Nacional de Habilitação Profissional;
III - comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano.

§ 2° - As atribuições do referido cargo são: Operar tratores, máquinas agrícolas, equipe agrícola e reboques montados sobre rodas pra carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins. Operar tratores para execução de serviços de aração, plantio, colheita, roçados, preparo do solo, construção de açudes; limpezas, construção de canais de irrigação, pulverizações, distribuição de calcário, adubação, correção do solo; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia , cascalho, pedras, materiais similares, arar, gradear, plantar, roçar, distribuir calcário, adubos, sementes e similares; operar máquinas agrícolas como colheitadeiras, reboques, plantadeiras, equipamentos de transporte e armazenamento de grãos e produtos químicos; operar enxada

rotativa e sulcador; operar máquinas de plantio direto; realizar o transporte de adubos e estercos; realizar o bombeamento de herbicidas e outros produtos químicos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário;efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle de chefias; executar outras atribuições afins.

Artigo 4º- Fica criado na Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão o órgão público denominado Diretoria de Arrecadação.

§ 1º- A Diretoria de Arrecadação terá por atribuições exercer a direção dos serviços de lançamento, notificação, fiscalização e cobrança dos contribuintes, bem como dos trabalhos relativos aos processos fiscais tributários e da análise dos requerimentos dos munícipes sobre a mesma matéria.

§ 2º- Fica criado o cargo de Diretor de Arrecadação com o objetivo de exercer a chefia imediata da Diretoria de Arrecadação. As atribuições do referido cargo deverão ser estabelecidas em Decreto a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 3º- O Cargo criado no parágrafo anterior tem a referência subsídio CC2, conforme Anexos da Lei Complementar Municipal n.º 355, de 29 de julho de 2011.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos